



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 19/02/2019

ORDEM DO DIA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS, A REALIZAR-SE ÀS 14:30 HORAS DO DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2019 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

**RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES
CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS**

01 TC-004021/026/04

Interessado(s): Guarda Noturna de Campinas.

Responsável(is): Guilherme Campos Júnior (Dirigente).

Exercício: 2004.

Advogado(s): Gustavo de Oliveira Alves Boccaletti (OAB/SP nº 158.651).

Acompanha(m): TC-004021/126/04.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Luiz Menezes Neto .

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: REJEITADA A PREJUDICIAL SUSCITADA. IRREGULAR.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

02 TC-006503/989/17

Contratante: Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino – Região de Mauá.

Contratada: Transbrat Transporte Brasileiro Ltda.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Marília Marton (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marilene Pinto Ceccon (Dirigente Regional de Ensino).

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar para alunos da rede pública estadual de ensino da região de Mauá.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



posteriores atualizações). Contrato celebrado em 21-02-17. Valor – R\$8.518.238,60.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: REGULAR. IRREGULAR A EXECUÇÃO CONTRATUAL.

03 TC-009043/989/18

Contratante: Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino – Região de Mauá.

Contratada: Transbrat Transporte Brasileiro Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marilene Pinto Ceccon (Dirigente Regional de Ensino).

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar para alunos da rede pública estadual de ensino da região de Mauá.

Em Julgamento: Termo de Rescisão celebrado em 27-06-17.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: REGULAR. IRREGULAR A EXECUÇÃO CONTRATUAL.

REPRESENTAÇÃO

04 TC-009055/989/17

Representante(s): Sindicato dos Trabalhadores e Instrutores em Auto Escola, Centro de Formação de Condutores, Despachantes, Empresa de Transporte Escolar e Anexo do Município de São Caetano do Sul e Região - SINTRADETE ABC - Cícero Carlos da Silva – Presidente.

Representado(s): Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino – Região de Mauá.

Responsável(is): Marilene Pinto Ceccon (Dirigente Regional de Ensino).

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito da Diretoria de Ensino – Região de Mauá – Secretaria de Estado da Educação, relacionadas à contratação de serviços de Transporte Escolar de longa distância.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: PROCEDENTE.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

05 TC-018600/989/17

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde - Centro de Atenção Integrada em Saúde Mental Philippe Pinel.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Contratada: D.D.C.F. Barison Alimentos Ltda. - EPP.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Antonio Jorge Martins (Coordenador de Saúde).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Keila Alves Franchin (Diretora Técnico de Saúde III).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar, destinada a pacientes (adulto e infantil) e acompanhantes legalmente instituídos e a servidores e empregados, objetivando a operacionalização e o desenvolvimento de todas as atividades para o fornecimento de refeições, assegurando uma alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 08-08-17. Valor – R\$1.319.866,27.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

06 TC-000048/989/18

Contratante: Universidade de São Paulo – USP - Instituto de Química.

Contratada: Lux Paper Industrial Eireli – EPP.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Marco Antonio Zago (Reitor).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Henrique Catalani (Diretor).

Objeto: Aquisição de papel higiênico – folha dupla, papel higiênico – folha simples, papel higiênico para dispenser de 1ª qualidade, papel toalha, toalha de papel simples – interfolhada institucional.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços celebrada em 17-08-17. Valor – R\$1.267.856,20. Notas de Empenho. Valor – R\$ 107.732,30.

Advogado(s): Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935) e Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141).

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalizada por: GDF-5 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

07 TC-000689/989/18

Contratante: Universidade de São Paulo – USP - Instituto de Química.

Contratada: Lux Paper Industrial Eireli – EPP.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Henrique Catalani (Diretor).

Objeto: Aquisição de papel higiênico – folha dupla, papel higiênico – folha simples, papel higiênico para dispenser de 1ª qualidade, papel toalha, toalha de papel simples – interfolhada institucional.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogado(s): Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalizada por: GDF-5 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

RECURSO ORDINÁRIO

08 TC-005470/026/13

Recorrente(s): Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Concessão de aposentadoria pela Universidade de São Paulo – USP, relativa ao exercício de 2011.

Responsável(is): João Grandino Rodas (Reitor) .

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 25-03-17 que julgou irregular o ato de concessão de aposentadoria ao Sr. Arthur Lopes Gonçalves, negando o seu registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

CONTAS ANUAIS - JULGAMENTO

09 TC-000127/026/11

Interessado(s): Fundação Instituto de Administração – FIA.

Responsável(is): Cláudio Felisoni de Ângelo (Diretor Presidente) e Washington Franco Mathias (Diretor Executivo).

Exercício: 2011. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 06-09-14.

Advogado(s): José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Bruno Moreira Kowalski (OAB/SP nº 271.899), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Fabio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577) e outros.

Acompanha(m): TC-000127/126/11.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Carim José Feres.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Fiscalizada por: GDF-8 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-I.

**Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, A MATÉRIA FOI JULGADA REGULAR.
IMPEDIDO O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES.**

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

10 TC-022913/026/10

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Capricórnio S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ary James Pissinatto (Diretor Administrativo e Financeiro) e Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos).

Objeto: Aquisição de material escolar – mochilas para alunos do ensino fundamental e médio da rede estadual de ensino.

Em Julgamento: Ordem de Fornecimento emitida em 09-06-10. Valor – R\$13.639.979,16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes e Conselheiro Dimas Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 30-06-11 e 14-03-13.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Larissa Braga Macias Casares (OAB/SP nº 330.770), André Paulani Paschoa (OAB/SP nº 357.571), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Helga A. Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima e Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes e Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I e GDF-10 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM REINCLUSÃO NA DA PRÓXIMA SESSÃO.

11 TC-022914/026/10

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Capricórnio S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ary James Pissinatto (Diretor Administrativo e Financeiro) e Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos).

Objeto: Aquisição de material escolar – mochilas para alunos do ensino fundamental e médio da rede estadual de ensino.

Em Julgamento: Ordem de Fornecimento emitida em 09-06-10. Valor – R\$12.297.403,44. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Cristiana de Castro Moraes e Conselheiro Dimas Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 30-06-11 e 14-03-13.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Larissa Braga Macias Casares (OAB/SP nº 330.770), André Paulani Paschoa (OAB/SP nº 357.571), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Helga A. Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima e Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes e Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I e GDF-10 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM REINCLUSÃO NA DA PRÓXIMA SESSÃO.

12 TC-013091/026/13

Contratante: EFAP – Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Professores “Paulo Renato Costa Souza” – Secretaria de Estado da Educação.

Contratada: Fundação Padre Anchieta.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Silvia Andrade da Cunha Galletta (Coordenadora).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretário de Estado da Educação).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Silvia Andrade da Cunha Galletta (Coordenadora) e Carmen Lucia Pavan Ribeiro (Coordenadora Substituta).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados para o desenvolvimento de cursos para a EFAP, em continuidade ao Programa Educação – Compromisso de São Paulo, através da ação Melhor Gestão Melhor Ensino.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 26-03-13. Valor – R\$29.525.395,00. Termo Aditivo celebrado em 25-03-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada(s) no D.O.E. de 26-07-16.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalizada por: GDF-8 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÃO.

13 TC-025737/026/13

Contratante: EMAE – Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A.

Contratada: Treze Listas Segurança e Vigilância Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 19-04-13.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 14-06-13.
Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Roberto Fares (Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores), Ricardo Daruiz Borsari e Luiz Carlos Ciocchi (Diretores Presidentes).
Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial com cães de guarda adestrados e operação de monitoramento eletrônico, para o Lote I – Sede e Estruturas do Município de São Paulo.
Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 16-07-13. Valor – R\$7.135.998,20. Termos Aditivos celebrados em 11-08-15, 11-08-17, 23-03-18 e 29-03-18.
Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.
Fiscalizada por: GDF-4 – DSF-II e UR-20 – DSF-I.
Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-I.
Resultado: REGULAR.

14 TC-025736/026/13

Contratante: EMAE – Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A.
Contratada: Vanguarda Segurança e Vigilância Ltda.
Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Roberto Fares (Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores), Ricardo Daruiz Borsari e Luiz Carlos Ciocchi (Diretores Presidentes), Genivaldo Maximililano de Aguiar (Diretor de Operação) e Carlos Alberto Marques da Silva (Diretor Financeiro e de Relações com Investidores).
Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial com cães de guarda adestrados e operação de monitoramento eletrônico, para o Lote II – Estruturas de Henry Borden.
Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-025737/026/13).
Contrato celebrado em 16-07-13. Valor – R\$3.887.023,70. Termos Aditivos celebrados em 02-04-14, 12-01-15, 11-08-15, 11-08-17 e 29-03-18. Acompanhamento de Execução Contratual.
Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.
Fiscalizada por: GDF-4 – DSF-II e UR-20 – DSF-I.
Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-I.
Resultado: REGULAR.

15 TC-030795/026/15

Contratante: EMAE – Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A.
Contratada: G4S Vanguarda Segurança e Vigilância Ltda.
Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Roberto Fares (Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores), Ricardo Daruiz Borsari e Luiz Carlos Ciocchi (Diretores Presidentes), Genivaldo Maximililano de Aguiar (Diretor de Operação) e Carlos Alberto Marques da Silva (Diretor Financeiro e de Relações com Investidores).
Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial com cães de guarda



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



adestrados e operação de monitoramento eletrônico, para o Lote III – Estruturas Do Médio Tietê.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-025737/026/13). Contrato celebrado em 16-07-13. Valor – R\$2.044.000,00. Termos Aditivos celebrados em 02-04-14, 02-12-14, 11-08-15, 11-08-17 e 29-03-18.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalizada por: GDF-4 – DSF-II e UR-20 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-I.

Resultado: REGULAR.

16 TC-035146/026/13

Contratante: Polícia Militar do Estado de São Paulo – Centro de Suprimento e Manutenção de Armamento e Munição.

Contratada: Companhia Brasileira de Cartuchos – CBC.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Valter Padulla (Tenente Coronel PM Dirigente).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação: Benedito Roberto Meira (Coronel PM Dirigente).

Objeto: Aquisição de munições operacionais.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 24-09-13. Valor – R\$19.080.050,00. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 07-02-15.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalizada por: GDF-9 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

Resultado: REGULAR.

17 TC-003949/026/16

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Cantares Magazine – EIRELI.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonio Henrique Filho (Diretor Administrativo e Financeiro), Robson Freitas da Silva (Gerente de Suprimentos), Rosângela Narcizio de Moura (Chefe de Departamento de Registro de Preços) e Marcia Esteves Monteiro (Gerente de Cadastro e Processos Contratuais).

Objeto: Aquisição de conjunto de aluno tamanho 3 – CJA-03, Tamanho 4 – CJA-04 e tamanho 6 – CJA-06.

Em Julgamento: Ordens de Fornecimento celebradas em 18-05-15, 20-08-15 e 21-01-16. Valor(es) – R\$370.000,00 e R\$9.906.750,00. Termos de Encerramento celebrados em 24-09-15 e 11-01-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada(s) no D.O.E. de 22-06-16.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalizada por: GDF-9 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-I.

Resultado: REGULAR.

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

18 TC-026326/026/15

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: Pro Jecto – Gestão, Assessoria e Serviços Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Angela Maria Ribeiro Olaia (Coordenadora Geral – CPL).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Flavio Cappelletti Junior (Diretor de Serviços ao Cidadão) e Tânia Virgínia S. Andrade (Superintendente de Operações).

Objeto: Prestação de serviços de gestão abrangendo a execução integrada dos serviços de operação, de manutenção e de adequação evolutiva do Posto Poupatempo Caraguatatuba.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 13-07-15. Valor – R\$12.879.999,60. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 29-09-15.

Advogado(s): Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440) e Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362).

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-7 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

Resultado: REGULAR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

19 TC-005072/026/15

Órgão Público Concessor: Secretaria de Turismo – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias - DADE.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Santos.

Responsável(is): Cláudio Valverde (Secretário Municipal de Turismo) e Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 06-03-15 e 03-11-18.

Exercício: 2013.

Valor: R\$834.633,95.

Advogado(s): Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752) e Agostinha Ambrósia Ferreira de Sousa (OAB/SP nº 140.338).

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÃO.

20 TC-009012/026/18

Órgão Público Concessor: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê.

Responsável(is): Marcos Rodrigues Penido (Diretor Presidente) e José Carlos Vendramini (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 19-10-18.

Exercício: 2016.

Valor(es): R\$1.942.887,90.

Advogado(s): Ana Lucia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), André Nunes Passos (OAB/SP nº 383.890), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalizada por: GDF-6 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÃO.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

REPRESENTAÇÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



21 TC-000481/989/16

Representante(s): Matheus Mafepi – Vereador do Município de São José do Rio Pardo.

Representado(s): Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Responsável(is): Ernani Christovam Vasconcellos (Prefeito).

Assunto: Representação acerca de possíveis irregularidades em atos praticados pelo Executivo Municipal de São José do Rio Pardo (dentre outros, cita obras da Saúde e da Educação entregues com problemas ou cujas obras estão prontas, mas os equipamentos não estão em funcionamento). Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 31-05-17.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-19 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: PROCEDENTE.

22 TC-007394/989/16

Representante(s): Matheus de Oliveira Pinto – Vereador do Município de São José do Rio Pardo.

Representado(s): Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Responsável(is): Ernani Christovam Vasconcellos (Prefeito).

Assunto: Representação acerca de possíveis irregularidades em atos praticados pelo Executivo de São José do Rio Pardo (dentre outros, cita obras da Saúde e da Educação entregues com problemas ou cujas obras estão prontas, mas os equipamentos não estão em funcionamento). Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 31-05-17.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-19 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: PROCEDENTE.PARCIALMENTE.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

23 TC-000394/007/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Guararema.

Contratada: Via Nova Pavimentação e Construções Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Márcio Luiz Alvino de Souza (Prefeito).

Objeto: Pavimentação em paralelepípedos em diversas ruas no bairro Lambari.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 15-03-10. Valor – R\$8.880.594,57. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes e Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 25-03-14 e 16-08-18.

Advogado(s): Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Tiago Pereira Pimentel Fernandes (OAB/SP nº 243.774), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-023089/026/13 e 035620/026/11.

Fiscalizada por: UR-7 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 09-10-18.

Resultado: REGULAR.

24 TC-000670/010/12

Contratante: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Contratada: Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista – EMURVI.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Nelson Mancini Nicolau (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Nelson Mancini Nicolau (Prefeito) e Vera Lúcia de Oliveira Munhoz (Diretora).

Objeto: Execução de obras na terceira fase da construção da SEI Maestro Mourão.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 04-06-10. Valor – R\$387.266,00.

Termos Aditivos celebrados em 15-10-10, 01-12-10 e 10-12-10. Termos de Recebimento Provisório e Definitivo celebrados em 24-01-11 e 02-03-11.

Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes e Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 25-10-12 e 15-11-17.

Advogado(s): Luiz Carlos Galvão de Barros (OAB/SP nº 21.650), Oswaldo Bertogna Júnior (OAB/SP nº 121.129) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, A MATÉRIA FOI JULGADA REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES E SEVERA ADVERTÊNCIA IMPEDIDO O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO.

25 TC-000671/010/12

Contratante: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Contratada: Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista – EMURVI.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Nelson Mancini Nicolau (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Nelson Mancini Nicolau (Prefeito) e Vera Lúcia de Oliveira Munhoz (Diretora).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Objeto: Execução de obras na quarta fase da construção da SEI Maestro Mourão.
Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 11-08-10. Valor – R\$123.416,30.
Termos Aditivos celebrados em 05-11-10, 10-12-10 e 26-12-10. Termos de Recebimento Provisório e Definitivo celebrados em 24-01-11 e 02-03-11.
Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes e Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 25-10-12 e 15-11-17.
Advogado(s): Luiz Carlos Galvão de Barros (OAB/SP nº 21.650), Oswaldo Bertogna Júnior (OAB/SP nº 121.129) e outros.
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, A MATÉRIA FOI JULGADA REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES E SEVERA ADVERTÊNCIA IMPEDIDO O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO.

26 TC-000672/010/12

Contratante: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.
Contratada: Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista – EMURVI.
Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Nelson Mancini Nicolau (Prefeito).
Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Nelson Mancini Nicolau (Prefeito), Vera Lúcia de Oliveira Munhoz (Diretora) e Elenice Nogueira Gonçalves (Diretora em Substituição).

Objeto: Execução de serviços complementares na SEI Maestro Mourão.
Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 16-09-10. Valor – R\$509.239,00.
Termos Aditivos celebrados em 10-12-10 e 14-01-11. Termos de Recebimento Provisório e Definitivo celebrados em 27-01-11 e 19-04-11. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes e Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 25-10-12 e 15-11-17.
Advogado(s): Luiz Carlos Galvão de Barros (OAB/SP nº 21.650), Oswaldo Bertogna Júnior (OAB/SP nº 121.129) e outros.
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, A MATÉRIA FOI JULGADA REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES E SEVERA ADVERTÊNCIA IMPEDIDO O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



27 TC-001309/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Santos.

Contratada: Verocheque Refeições Ltda.

Homologação: publicada no D.O.E. de 17-11-16.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Fábio Alexandre Fernandes Ferraz (Secretário Municipal de Gestão).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento e administração de vale alimentação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar e/ou superior, para a Secretaria Municipal de Gestão, visando atender as necessidades relacionadas à aquisição de gêneros alimentícios dos servidores municipais (ativos e inativos) e patrulheiros.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 13-12-16. Valor – R\$79.153.200,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 03-06-17.

Advogado(s): Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752).

Fiscalizada por: UR-20 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÃO.

28 TC-016487/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Sector Serviços e Conservação Ltda. – ME.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sueli Petronilia Amancio Costa (Secretária Municipal de Educação).

Objeto: Fornecimento de postos de trabalho terceirizados para condução de veículos motorizados e automotores escolares, para atendimento da Secretaria Municipal de Educação.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 05-09-17. Valor – R\$3.779.419,08.

Advogado(s): Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769) .

Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

29 TC-019200/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Ocelivros Brasil Importação e Comércio de Livros Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Antonio Furlan Filho (Secretário de Suprimentos).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Celso Furlan (Secretário de Educação).

Objeto: Aquisição de livros paradidáticos destinados aos professores e alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 27-07-17. Valor – R\$1.502.775,00.

Fiscalizada por: GDF-8 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-I.

Resultado: REGULAR.

30 TC-019363/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Ocelivros Brasil Importação e Comércio de Livros Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Celso Furlan (Secretário de Educação).

Objeto: Aquisição de livros paradidáticos destinados aos professores e alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Fiscalizada por: GDF-8 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-I.

Resultado: REGULAR.

31 TC-000057/014/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Ubatuba.

Contratada: Comercial João Afonso Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Eduardo de Souza César (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Eduardo de Souza César e Maurício Humberto Fornari Moromizato (Prefeitos).

Objeto: Aquisição parcelada de cestas básicas.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 08-11-11. Valor – R\$1.800.000,00. Termos Aditivos celebrados em 12-09-12, 09-11-12, 08-04-13, 08-04-14, 07-10-14, 08-12-14, 10-02-15, 24-07-15, 08-12-15 e 17-12-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes e Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 18-12-12, 14-03-14 e 14-08-18.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Fiscalizada por: UR-14 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES A LICITAÇÃO E O CONTRATO. IRREGULARES OS TERMOS ADITIVOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

32 TC-025470/989/18

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Sorocaba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Entidade(s) Beneficiária(s): Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil - GPACI.

Responsável(is): José Antonio Caldini Crespo (Prefeito) e Carlos Camargo Costa (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$956.302,39.

Advogado(s): Érica Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723) e outros.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

33 TC-001123/026/15

Câmara Municipal: Socorro.

Exercício: 2015.

Presidente(s) da Câmara: Lauro Aparecido de Toledo.

Advogado(s): Marcos Vinicius Cauduro Figueiredo (OAB/SP nº 129.042) e Rosana Beraldo de Abreu e Pinto (OAB/SP nº 188.396).

Acompanha(m): TC-001123/126/15.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-19 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÃO.

34 TC-004981/989/16

Câmara Municipal: Taquaritinga.

Exercício: 2016.

Presidente(s) da Câmara: Luís José Bassoli.

Advogado(s): João Pedro Cucolicchio Rosa (OAB/SP nº 358.146).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-13 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÃO.

35 TC-006178/989/16

Câmara Municipal: Votuporanga.

Exercício: 2017.

Presidente(s) da Câmara: Osmair Luiz Ferrari.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Fiscalizada por: UR-11 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÃO.

RECURSO ORDINÁRIO

36 TC-800640/191/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Populina - Sérgio Martins Carrasco – Prefeito à época.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Populina, para análise do pagamento de remuneração superior ao teto Constitucional Municipal, a servidor que acumulava legalmente dois cargos de médico, exercício de 2011.

Responsável(is): Sérgio Martins Carrasco (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 12-08-16, que julgou irregular a matéria, conforme o disposto no artigo 33, inciso III, alínea “b” e artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei.

Advogado(s): Julio Roberto de Sant’Anna Junior (OAB/SP nº 117.110) e João Cezar Robles Brandini (OAB/SP nº 180.183) .

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

37 TC-015644/989/17 (ref. TC-015605/989/16)

Recorrente(s): Ismênia Mendes Moraes – Ex-Prefeita do Município de Palmital.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Palmital para tratar da matéria referente ao acúmulo ilegal de proventos e remunerações, no exercício de 2013.

Responsável(is): Ismênia Mendes Moraes (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 06-09-17, que julgou ilegal o ato de admissão, negando-lhe registro, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Angélica Rebequi Da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240) e outros.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: ANULAÇÃO DA SENTENÇA. ARQUIVADO.

38 TC-001668/010/11

Recorrente(s): Ruy Ferreira de Souza – Ex-Prefeito Municipal de Anhembi.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Anhembi ao Instituto Pitágoras, no valor de R\$612.500,00, exercício de 2010.

Responsável(is): Ruy Ferreira de Souza (Prefeito à época) e Maria Cristina Buffoni (Presidente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 08-10-14, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, c.c. o artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a Beneficiária a não receber novos repasses até a regularização das pendências, aplicando multa individual no valor de 360 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-10-14.

Advogado(s): Luciano César de Toledo (OAB/SP nº 312.145), Roberto Eduardo Lamari (OAB/SP nº 148.921), Elke Gomes Veloso (OAB/SP nº 137.615), Pedro Henrique Fragonesi Infante (OAB/SP nº 263.201), Tiago Cavasini (OAB/SP nº 297.487) e outros.
Acompanha(m): Expediente(s): TC-031198/026/13.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

39 TC-000722/007/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santa Isabel e Hélio Buscarioli – Ex-Prefeito.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos, concedidos pela Prefeitura Municipal de Santa Isabel à Associação dos Amigos do Bairro “Jardim Novo Éden”, no valor de R\$287.242,21, exercício de 2011.

Responsável(is): Hélio Buscarioli (Prefeito à época) e Sandra Roncaglia Chiavareto Platz (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 21-08-15, que julgou irregular a prestação de contas, conforme o artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. o artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade à devolução da importância de R\$3.272,11, aos cofres públicos municipais, devidamente atualizada, ficando a entidade impedida de receber novos recursos, aplicando, ainda, multa individual aos responsáveis, Hélio Buscarioli e Sandra Roncaglia Chiavareto Platz, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Fernanda de Avila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), Valesca Cassiano Silva (OAB/SP nº 317.259), Antonio Maria Fernandes da Costa (OAB/SP nº 77.183), Roberto José Valinhos Coelho (OAB/SP nº 197.276), Tatiane Kayoko Saito (OAB/SP nº 211.884), Flávia Aparecida Santos (OAB/SP nº 194.641), Denise Scarpel Araujo Forte (OAB/SP nº 304.231) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

40 TC-013262/989/18 (ref. TC-005263/989/17)

Recorrente: Marcelo Fortes Barbieri – Ex-Prefeito do Município de Araraquara.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Araraquara para tratar da matéria referente à análise relacionada às despesas com juros e multas decorrentes de atrasos no recolhimento de encargos previdenciários, no exercício de 2013.

Responsável(is): Marcelo Fortes Barbieri (Prefeito à época).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 11-05-18, que julgou irregular a matéria.

Advogado(s): Ana Paula Falcão de Mori (OAB/SP nº 105.953), Alexandre Gonçalves (OAB/SP nº 114.196), Alexandre de Arruda Turko (OAB/SP nº 150.500), Claudia Athayse Franco Campolino (OAB/SP nº 151.227), Alexandre Von Beszedits (OAB/SP nº 163.188), Raquel Fernandes Gonzales (OAB/SP nº 164.581), José Eduardo Melhen (OAB/SP nº 168.923), Jeriel Biasioli (OAB/SP nº 172.473), Adriana Paula Colombo (OAB/SP nº 185.723), Mariamália de Vasconcellos Augusto (OAB/SP nº 187.938), Rita de Cássia Zakaib Ferreira da Silva (OAB/SP nº 210.337), Alessandro Ferro (OAB/SP nº 233.686), Mariana El Beck Von Beszedits (OAB/SP nº 234.806), Danilo Trindade de Almeida (OAB/SP nº 242.762), Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Vinicius Manaia Nunes (OAB/SP nº 250.907), Julio Cesar Ferranti (OAB/SP nº 258.755), Osvaldo Balan Junior (OAB/SP nº 283.165), Rafael Aravechia Zanata (OAB/SP nº 290.483), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Vinicius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Soponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Marcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089) e outros.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

41 TC-007466/989/18 (ref. TC-000178/989/16)

Recorrente(s): Edemilson Carlos Domingues – Ex-Vice-Prefeito Municipal de Panorama.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Panorama e Rubi Construtora – EIRELI - ME, objetivando a construção de uma Quadra Poliesportiva na escola Abner Augusto Pires.

Responsável(is): Edemilson Carlos Domingues (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 23-02-18, que julgou irregular a execução contratual, aplicando multa ao responsável, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Lincoln Fernando Bocchi (OAB/SP nº 231.235) e outros.

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-I.

Resultado: ANULAÇÃO DA SENTENÇA.

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

42 TC-003756/989/15



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Contratada: Sisttech Tecnologia Educacional Comércio e Representação de Produtos Ltda. – ME.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação, que a Ratificou(aram) e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luis Cláudio Bili (Prefeito).

Objeto: Aquisição de livros do Programa de Ensino Sistematizados das Ciências – PESC, para alunos do ensino fundamental e ensino infantil da Rede Municipal de Ensino.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 25-05-15. Valor – R\$7.546.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho e Conselheira Cristina de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 01-12-15 e 20-09-17.

Advogado(s): Leandro Matsumota (OAB/SP nº 229.491), Duilio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marco Fabio Domingues (OAB/SP nº 149.592), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 373.798), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643) e outros.

Fiscalizada por: UR-20 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA SESSÃO DE 19 DE MARÇO

43 TC-003830/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Contratada: Sisttech Tecnologia Educacional Comércio e Representação de Produtos Ltda. – ME.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luis Cláudio Bili (Prefeito).

Objeto: Aquisição de livros do Programa de Ensino Sistematizados das Ciências – PESC, para alunos do ensino fundamental e ensino infantil da Rede Municipal de Ensino.

Em Julgamento: Acompanhamento de Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho e Conselheira Cristina de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 01-12-15 e 20-09-17.

Advogado(s): Leandro Matsumota (OAB/SP nº 229.491), Duilio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marco Fabio Domingues (OAB/SP nº 149.592), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 373.798), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643) e outros.

Fiscalizada por: UR-20 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA SESSÃO DE 19 DE MARÇO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



44 TC-011028/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Contratada: Sisttech Tecnologia Educacional Comércio e Representação de Produtos Ltda. – ME.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luis Cláudio Bili (Prefeito).

Objeto: Aquisição de livros do Programa de Ensino Sistematizados das Ciências – PESC, para alunos do ensino fundamental e ensino infantil da Rede Municipal de Ensino.

Em Julgamento: Termo de Rescisão celebrado em 03-12-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristina de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 20-09-17.

Advogado(s): Leandro Matsumota (OAB/SP nº 229.491), Duilio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marco Fabio Domingues (OAB/SP nº 149.592), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 373.798), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643) e outros.

Fiscalizada por: UR-20 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA SESSÃO DE 19 DE MARÇO.

45 TC-0005491/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra.

Contratada: Construrban Logística Ambiental Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Amarildo Gonçalves (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de operação de coleta de resíduos sólidos domiciliares urbanos com utilização de caminhões com sistema de rastreamento via satélite, operação de transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares urbanos, em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, fornecimento, implantação e operação de resíduos sólidos conteneirizada semi-enterrada em locais de grande concentração de resíduos, operação de remanejamento, reaterro e recomposição vegetal, manutenção e monitoramentos geotécnico, de águas pluviais e subterrâneas de área encerrada de aterro sanitário.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 28-12-16. Valor – R\$18.099.999,96. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 12-07-17.

Advogado(s): Edival Marcos Oliveira Junior (OAB/SP nº 271.373).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, COM MULTA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



46 TC-007073/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra.

Contratada: Construrban Logística Ambiental Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Amarildo Gonçalves (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de operação de coleta de resíduos sólidos domiciliares urbanos com utilização de caminhões com sistema de rastreamento via satélite, operação de transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares urbanos, em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, fornecimento, implantação e operação de resíduos sólidos conteneirizada semi-enterrada em locais de grande concentração de resíduos, operação de remanejamento, reaterro e recomposição vegetal, manutenção e monitoramentos geotécnico, de águas pluviais e subterrâneas de área encerrada de aterro sanitário.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 12-07-17.

Advogado(s): Edival Marcos Oliveira Junior (OAB/SP nº 271.373).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, COM MULTA.

47 TC-014218/989/18

Contratante: Prefeitura Municipal de Arujá.

Contratada: Center Leste Serviços e Comércio Ltda. – ME.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: José Luiz Monteiro (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Leandro Franco Larini (Secretário Municipal de Serviços).

Objeto: Serviços de coleta e destinação final de resíduos sólidos, incluindo fornecimento de materiais, máquinas, veículos, ferramentas, mão de obra e tudo o mais que se fizer necessário para execução dos serviços.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 15-12-17. Valor – R\$5.117.700,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 14-09-18.

Advogado(s): Natasha Santos da Silva (OAB/SP nº 365.095) e Evilázio Ferreira de Souza (OAB/SP nº 190.824).

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 12-02-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DA CONSELHEIRA RELATORA.

48 TC-014993/989/18

Contratante: Prefeitura Municipal de Arujá.

Contratada: Center Leste Serviços e Comércio Ltda. – ME.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Leandro Franco Larini (Secretário Municipal de Serviços).

Objeto: Serviços de coleta e destinação final de resíduos sólidos, incluindo fornecimento de materiais, máquinas, veículos, ferramentas, mão de obra e tudo o mais que se fizer necessário para execução dos serviços.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual, Atestado de Recebimento Provisório de 27/06/18 e Termo de Encerramento de 26/07/18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 14-09-18.

Advogado(s): Natasha Santos da Silva (OAB/SP nº 365.095) e Evilázio Ferreira de Souza (OAB/SP nº 190.824).

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 12-02-19.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DA CONSELHEIRA RELATORA.

49 TC-018246/989/18

Contratante: Prefeitura Municipal de Arujá.

Contratada: Center Leste Serviços e Comércio Ltda. – ME.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Leandro Franco Larini (Secretário Municipal de Serviços).

Objeto: Serviços de coleta e destinação final de resíduos sólidos, incluindo fornecimento de materiais, máquinas, veículos, ferramentas, mão de obra e tudo o mais que se fizer necessário para execução dos serviços.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 05-03-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 14-09-18.

Advogado(s): Natasha Santos da Silva (OAB/SP nº 365.095) e Evilázio Ferreira de Souza (OAB/SP nº 190.824).

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 12-02-19.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DA CONSELHEIRA RELATORA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



50 TC-001651/010/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Limeira.

Contratada: Bacciotti, Silveira & Cia. Ltda. – EPP.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Araciana Roval Cardoso Dalfré (Secretaria da Educação).

Objeto: Registro de preços para aquisição de material escolar.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 22-11-12. Valor – R\$992.995,00 (Lotes 01 a 05). Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 17-01-15.

Advogado(s): Rivanildo Pereira Diniz (OAB/SP nº 328.914), Andressa Degaspari Camilo Zabin (OAB/SP nº 164.306), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Marcelo Miranda Araujo (OAB/SP nº 209.763), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Patrícia Gutkoski da Cruz (OAB/SP nº 335249), Fabiana Medeiros de Melo Okano OAB/SP nº 260739), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307753) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-10 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

REPRESENTAÇÃO

51 TC-000613/989/12

Representante(s): Tecno Segurança Equipamentos de Segurança Ltda. ME.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Limeira.

Assunto: Possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 104/2012, realizado pela Prefeitura Municipal de Limeira, objetivando o registro de preços para aquisição de material escolar. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 17-01-15.

Advogado(s): Rivanildo Pereira Diniz (OAB/SP nº 328.914), Andressa Degaspari Camilo Zabin (OAB/SP nº 164.306), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Marcelo Miranda Araujo (OAB/SP nº 209.763), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Patrícia Gutkoski da Cruz (OAB/SP nº 335249), Fabiana Medeiros de Melo Okano OAB/SP nº 260739), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307753) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-10 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

Resultado: PROCEDENTE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

52 TC-001725/989/14

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Excel 3000 Materiais e Serviços Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Cleuza Rodrigues Repulho (Secretária de Educação).

Objeto: Registro de preços de material escolar com entrega ponto a ponto, para o atendimento das necessidades da Secretaria de Educação.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de preços celebrada em 16-01-14. Valor – R\$12.999.998,12. Autorização de Fornecimento- A.F. 213/2014 – 03/02/2014 Valor: R\$6.382.699,34

Autorização de Fornecimento – A.F.910/2014, 06/05/2014

Valor: R\$31.537,00.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 30-08-14.

Advogado(s): Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161094), Andrea Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210737), Frederico Augusto Pereira (OAB/SP nº 352178) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DA CONSELHEIRA RELATORA.

REPRESENTAÇÃO

53 TC-003503/989/13

Representante(s): Rogério e Silva – Município de São Bernardo do Campo.

Representado(s): Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Responsável(is): Luiz Marinho (Prefeito à época).

Assunto: Representação acerca de possíveis irregularidades no edital do Pregão Presencial nº 10.056/2013, promovido pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, objetivando o registro de preços de material escolar com entrega ponto a ponto. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 30-08-14.

Advogado(s): Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



nº 161094), Andrea Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210737), Frederico Augusto Pereira (OAB/SP nº 352178) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DA CONSELHEIRA RELATORA.

54 TC-002287/989/14

Representante(s): Julio Cesar Fuzari - Vereador da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo à época.

Representado(s): Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Responsável(is): Luiz Marinho (Prefeito à época).

Assunto: Representação acerca de possíveis irregularidades na Ata de Registro de Preços SA 200 nº 030/2014, promovida pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, objetivando o registro de preços de material escolar com entrega ponto a ponto. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 30-08-14.

Advogado(s): Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161094), Andrea Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210737), Frederico Augusto Pereira (OAB/SP nº 352178) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DA CONSELHEIRA RELATORA.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

55 TC-000164/003/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Contratada: Consórcio Nova Jundiaí (Construtora Gomes Lourenço Ltda., Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda. e F. M. Rodrigues & Cia. Ltda.).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Walter da Costa e Silva Filho e Aguinaldo Leite (Secretários de Serviços Públicos), Tânia Regina Gasparini Botelho Pupo, Mara Knox da Veiga S. Nunes, Itibagi Rocha Machado, Cláudio Ernani Marcondes de Miranda e Gerson Vilhena Pereira Filho (Secretários de Saúde), Francisco José Carbonari e Durval Lopes Orlato (Secretários de Educação e Esportes), Clovis Marcelo Galvão e Dênis André José Crupe (Secretários de Administração), Roberto Salvador Scaringella, Mauro Mazzamati, Dinei Antonio Pasqualini e Wilson Folgozi de Brito



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



(Secretários de Transportes).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção de áreas e equipamentos públicos da cidade.

Em Julgamento: Termos de Rerratificação celebrados em 13-11-09, 03-02-10, 19-07-11, 09-12-11 e 06-09-12. Termos de Prorrogação celebrados em 08-12-09, 14-12-11, 28-12-12 e 27-12-13. Termos de Aditamento celebrados em 24-05-10, 29-12-10, 01-06-11, 08-11-11 e 09-02-12. Termo de Prorrogação e Rerratificação celebrado em 05-11-10. Termos de Aditamento e Rerratificação celebrados em 16-09-10 e 01-02-11. Termos de Reajuste Contratual celebrados em 04-05-11, 11-06-12 e 01-08-13. Termo de Apostilamento celebrado em 15-07-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 26-04-18 e 25-10-18.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 373.798), Jandyra Ferraz de Barros M. Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Maria Aparecida Rodrigues Mazzola (OAB/SP nº 39.327), Iris Gabriela Spadoni (OAB/SP nº 264.498), Giuliana Taffarello Abbud (OAB/SP nº 408.633), Samila Maria Barreto M. Antonio (OAB/SP nº 208.823), Edson Aparecido da Rocha (OAB/SP nº 163.709), Adilson Messias (OAB/SP nº 132.738) e outros.

Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

56 TC-012845/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Silveiras.

Contratada: Godoy & Tabaco Artefatos de Cimento Ltda. – ME.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Edson Mendes Mota (Prefeito).

Objeto: Execução de obras de pavimentação em diversos pontos críticos nas estradas vicinais de Silveiras/SP.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 25-02-15. Valor – R\$1.346.752,70. Garantia Contratual. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 30-01-18.

Advogado(s): Luciana Carvalho de Castro Sene (OAB/SP nº 288.804).

Fiscalizada por: UR-14 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

57 TC-012852/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Silveiras.

Contratada: Godoy & Tabaco Artefatos de Cimento Ltda. – ME.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Edson Mendes Mota (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Objeto: Execução de obras de pavimentação em diversos pontos críticos nas estradas vicinais de Silveiras/SP.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 02-12-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 30-01-18.

Advogado(s): Luciana Carvalho de Castro Sene (OAB/SP nº 288.804).

Fiscalizada por: UR-14 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

58 TC-012857/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Silveiras.

Contratada: Godoy & Tabaco Artefatos de Cimento Ltda. – ME.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Valdirene Bueno Quintanilha Mendes Mota (Prefeita).

Objeto: Execução de obras de pavimentação em diversos pontos críticos nas estradas vicinais de Silveiras/SP.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 01-09-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 30-01-18.

Advogado(s): Luciana Carvalho de Castro Sene (OAB/SP nº 288.804).

Fiscalizada por: UR-14 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

59 TC-011384/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo.

Contratada: Companhia de Desenvolvimento Santacruzense – CODESAN.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Otacílio Parras Assis (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de construção de uma unidade escolar, Centro de Educação Infantil Municipal – CEIM no Distrito de Caporanga, incluindo mão de obra, material e equipamentos a serem utilizados na presente execução.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 11-12-13. Valor – R\$553.522.41.

Termos Aditivos celebrados em 09-10-14, 25-05-15 e 11-08-15. Laudo de Conclusão da Entrega da Obra. Acompanhamento de Execução Contratual.

Advogado(s): Rodolfo Camilo dos Santos (OAB/SP nº 201.116) e Carlos Henrique de Oliveira Gonçalves (OAB/SP nº 304.498)

Fiscalizada por: UR-4 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

Resultado: REGULARES A LICITAÇÃO E O CONTRATO. IRREGULAR A EXECUÇÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



CONTRATUAL.

60 TC-018743/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: G4 Soluções em Gestão da Informação Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Raphael Gheneim de Camargo (Secretário Municipal de Gestão, Estratégia e Inovação).

Objeto: Serviços de gestão de informações integrada, para gestão de documentos administrativos, gestão de ciclo de vida da informação, digitalização e armazenamento de imagens.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 05-10-17. Valor – R\$3.528.360,00.

Advogado(s): Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Eduardo Joao Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845).

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

61 TC-019192/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: G4 Soluções em Gestão da Informação Ltda.

Homologação: publicada no D.O.E. de 22-09-17.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Raphael Gheneim de Camargo (Secretário Municipal de Gestão, Estratégia e Inovação).

Objeto: Serviços de gestão de informações integrada, para gestão de documentos administrativos, gestão de ciclo de vida da informação, digitalização e armazenamento de imagens.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 05-10-17. Valor – R\$3.528.360,00.

Advogado(s): Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Eduardo Joao Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845).

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

62 TC-036510/026/08

Conveniente: Prefeitura Municipal de Mauá.

Conveniada: Cobansa Companhia Hipotecária.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Leonel Damo (Prefeito), Anésio Abdalla (Diretor Presidente), Roberto Sérgio Abdalla e Ricardo Salvagni (Diretores).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Objeto: Contratação de operações de parcelamentos habitacionais através do Programa de Subsídio à Habitação de interesse social – PSH.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 30-01-06. Valor – R\$12.648.130,02. Termo de Rerratificação e Aditamento celebrado em 30-01-07. Execução Contratual.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos e Conselheiro Dimas Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 12-02-09, 06-10-11, 06-03-12, 28-02-13, 03-09-15 e 04-11-15.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Daniela Gabriel Fasson (OAB/SP nº 248.715), Hortência Ribeiro Nunes (OAB/SP nº 210.920), José Alves Cavalcante (OAB/SP nº 136.703), Ana Paulo Ribeiro Barbosa (OAB/SP nº 146.553), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Mariane Batistuci Navarro (OAB/SP nº 270.954), Rodolfo Pagano Gomes (OAB/SP nº 325.653), Carlos Eduardo de Oliveira (OAB/SP nº 135.531), Luiz Henrique Boselli de Souza (OAB/SP nº 163.542), Vicente Caricchio Neto (OAB/SP nº 216.952), Altivo Ovando Junior (OAB/SP nº 155.418), Adilana Goulart Silva Ovando (OAB/SP nº 286.848), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526) e outros.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR. DETERMINADA CIÊNCIA AO TCU E AO MPE.

63 TC-036509/026/08

Conveniente: Prefeitura Municipal de Mauá.

Conveniada: Cobansa Companhia Hipotecária.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Leonel Damo (Prefeito), Altivo Ovando Junior (Secretário Municipal da Habitação), Roberto Sérgio Abdalla e Ricardo Salvagni (Diretores).

Objeto: Contratação de operações de parcelamentos habitacionais através do Programa de Subsídio à Habitação de interesse social – PSH.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 05-03-07. Valor – R\$8.463.400,00. Termo de Rerratificação e Aditamento celebrado em 25-03-08. Execução Contratual.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos e Conselheiro Dimas Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 06-10-11, 06-03-12, 28-02-13, 03-09-15 e 04-11-15.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Daniela Gabriel Fasson (OAB/SP nº 248.715), Hortência Ribeiro Nunes (OAB/SP nº 210.920), José Alves Cavalcante (OAB/SP nº 136.703), Ana Paulo Ribeiro Barbosa (OAB/SP nº 146.553), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Mariane Batistuci Navarro (OAB/SP nº 270.954), Rodolfo Pagano Gomes (OAB/SP nº 325.653), Carlos Eduardo de Oliveira (OAB/SP nº 135.531), Luiz Henrique Boselli de Souza (OAB/SP nº 163.542), Vicente Caricchio Neto (OAB/SP nº 216.952), Altivo Ovando Junior (OAB/SP nº 155.418), Adilana Goulart Silva Ovando (OAB/SP nº 286.848), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR. DETERMINADA CIÊNCIA AO TCU E AO MPE.

64 TC-028612/026/08

Conveniente: Prefeitura Municipal de Mauá.

Conveniada: Cobansa Companhia Hipotecária.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Altivo Ovando Junior (Secretário Municipal da Habitação), Roberto Sérgio Abdalla e Ricardo Salvagni (Diretores).

Objeto: Contratação de operações de parcelamentos habitacionais através do Programa de Subsídio à Habitação de interesse social – PSH.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 05-03-07. Valor – R\$2.761.680,00. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos e Conselheiro Dimas Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 06-10-11, 06-03-12, 28-02-13, 03-09-15 e 04-11-15.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Daniela Gabriel Fasson (OAB/SP nº 248.715), Hortência Ribeiro Nunes (OAB/SP nº 210.920), José Alves Cavalcante (OAB/SP nº 136.703), Ana Paulo Ribeiro Barbosa (OAB/SP nº 146.553), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Mariane Batistuci Navarro (OAB/SP nº 270.954), Rodolfo Pagano Gomes (OAB/SP nº 325.653), Carlos Eduardo de Oliveira (OAB/SP nº 135.531), Luiz Henrique Boselli de Souza (OAB/SP nº 163.542), Vicente Caricchio Neto (OAB/SP nº 216.952), Altivo Ovando Junior (OAB/SP nº 155.418), Adilana Goulart Silva Ovando (OAB/SP nº 286.848), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526) e outros.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR. DETERMINADA CIÊNCIA AO TCU E AO MPE.

65 TC-028613/026/08

Conveniente: Prefeitura Municipal de Mauá.

Conveniada: Cobansa Companhia Hipotecária.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Leonel Damo (Prefeito), Altivo Ovando Junior (Secretário Municipal da Habitação), Roberto Sérgio Abdalla e Ricardo Salvagni (Diretores).

Objeto: Contratação de operações de parcelamentos habitacionais através do Programa de Subsídio à Habitação de interesse social – PSH.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 31-07-05. Valor – R\$3.776.101,20. Termos de Rerratificação celebrados em 30-01-06 e 31-01-07. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos e Conselheiro Dimas Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 06-10-11, 06-03-12, 28-02-13, 03-09-15 e 04-11-15.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Daniela Gabriel Fasson (OAB/SP nº 248.715), Hortência Ribeiro Nunes (OAB/SP nº 210.920), José Alves Cavalcante (OAB/SP nº 136.703), Ana Paulo Ribeiro Barbosa (OAB/SP nº 146.553), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Mariane Batistuci Navarro (OAB/SP nº 270.954), Rodolfo Pagano Gomes (OAB/SP nº 325.653), Carlos Eduardo de Oliveira (OAB/SP nº 135.531), Luiz Henrique Boselli de Souza (OAB/SP nº 163.542), Vicente Caricchio Neto (OAB/SP nº 216.952), Altivo Ovando Junior (OAB/SP nº 155.418), Adilana Goulart Silva Ovando (OAB/SP nº 286.848), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-046035/026/13.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR. DETERMINADA CIÊNCIA AO TCU E AO MPE.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

66 TC-010086/989/17

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Diadema.

Entidade(s) Beneficiária(s): Comunidade Inamar Educação e Assistência Social.

Responsável(is): Carolina Rigolli Gomes (Presidente), Antônio Marcos Zaros Michels, Sonia Tatiane Ramos e Tatiane Christine Real Lamarca (Secretárias de Educação).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 23-01-18.

Exercício: 2016.

Valor: R\$3.122.940,23.

Advogado(s): Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Aguinaldo Raniere de Almeida Júnior (OAB/SP nº 186305) e outros.

Fiscalizada por: GDF-10 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

RECURSO ORDINÁRIO

67 TC-001280/002/06

Recorrente(s): Joselyr Benedito Silvestre – Ex-Prefeito do Município de Avaré.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Avaré e Vale do Rio Novo Engenharia e Construção Ltda., objetivando o fornecimento de máquinas, equipamentos e materiais para execução de limpeza de leito carroçável, aterramento, compactuação e execução de guias e pavimentação asfáltica.

Responsável(is): Joselyr Benedito Silvestre (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 14-02-17, que julgou irregular o termo de supressão, acionando o disposto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

68 TC-031099/026/08

Recorrente(s): Paulo Wiazowski Filho – Ex-Prefeito do Município de Mongaguá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mongaguá e Termaq Terraplanagem Construção Civil e Escavações Ltda., objetivando a reurbanização da orla da praia, no trecho entre a Avenida Ovídio Pimentel de Lima e Avenida 09 de Julho.

Responsável(is): Paulo Wiazowski Filho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 05-04-17, que julgou irregulares os termos aditivos e ilegais as despesas decorrentes.

Advogado(s): Soraia Silvia Fernandes Prado (OAB/SP nº 198.868), Keila Camargo Pinheiro Alves (OAB/SP n.º 36.675), Eduardo Garcia Cantero (OAB/SP n.º 164.149), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP n.º 147.963) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-033730/026/11.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

69 TC-009349/989/18 (ref. TC-013200/989/17)

Recorrente(s): Altemar Machado Mendes Ribeiro – Ex-Prefeito do Município de Jambeiro.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Jambeiro, no exercício de 2016.

Responsável(is): Altemar Machado Mendes Ribeiro (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 13-03-18, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada lei.

Advogado(s): Patricia Maria Rios Rosa de Carvalho (OAB/SP nº 151.674).

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NULIDADE DA DECISÃO.

70 TC-017240/989/18 (ref. TC-008393/989/17)

Recorrente(s): Orlando Pereira Barreto Neto – Ex-Prefeito do Município de Brotas.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Brotas, para análise da “Remuneração de Pessoal”, no exercício de 2014.

Responsável(is): Orlando Pereira Barreto Neto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 17-07-18, que julgou irregular o pagamento a maior dos vencimentos aos servidores Sidmar Reis de Oliveira e Hilce Mary Ochsendorf Pacheco, com base no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Advogado(s): Antonio Carlos Checco (OAB/SP nº 21.602), Roberto Cezar Moreira (OAB/SP nº 93.888), Silval Aparecido Marim (OAB/SP nº 116.898), Paulo Cesar Braga Saldanha (OAB/SP nº 128.380), Luiz Henrique Godoy (OAB/SP nº 135.578), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Beatriz Surian Checco De Macedo (OAB/SP nº 245.778), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616) e Julio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

71 TC-013745/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Contratada: TR2 Comércio e Serviços Ltda. - EPP.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Mamoru Nakashima (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de material escolar para distribuição aos alunos da rede municipal de ensino fundamental.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 23-02-17. Valor – R\$2.010.000,00. Contrato celebrado em 14-03-17. Valor – R\$542.150,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 05-06-18.

Advogado(s): Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394) e outros.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

72 TC-014119/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Contratada: TR2 Comércio e Serviços Ltda. - EPP.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mamoru Nakashima (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de material escolar para distribuição aos alunos da rede municipal de ensino fundamental.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 23-02-17 (analisadas no TC-013745/989/17). Contrato celebrado em 15-03-17. Valor – R\$448.460,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 05-06-18.

Advogado(s): Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Marcos Felipe de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394) e outros.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

73 TC-014121/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Contratada: TR2 Comércio e Serviços Ltda. - EPP.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mamoru Nakashima (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de material escolar para distribuição aos alunos da rede municipal de ensino fundamental.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 23-02-17 (analisadas no TC-013745/989/17). Contrato celebrado em 16-03-17. Valor – R\$559.536,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 05-06-18.

Advogado(s): Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394) e outros.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

74 TC-014123/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Contratada: TR2 Comércio e Serviços Ltda. - EPP.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mamoru Nakashima (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de material escolar para distribuição aos alunos da rede municipal de ensino fundamental.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 23-02-17 (analisadas no TC-013745/989/17). Contrato celebrado em 17-03-17. Valor – R\$433.386,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 05-06-18.

Advogado(s): Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394) e outros.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

75 TC-014125/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Contratada: TR2 Comércio e Serviços Ltda. - EPP.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mamoru Nakashima (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de material escolar para distribuição aos alunos da rede



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



municipal de ensino fundamental.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 23-02-17 (analisadas no TC-013745/989/17). Contrato celebrado em 23-03-17. Valor – R\$467.900,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 05-06-18.

Advogado(s): Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394) e outros.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

76 TC-014129/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Contratada: TR2 Comércio e Serviços Ltda. - EPP.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mamoru Nakashima (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de material escolar para distribuição aos alunos da rede municipal de ensino fundamental.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 23-02-17 (analisadas no TC-013745/989/17). Contrato celebrado em 24-03-17. Valor – R\$1.307.010,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 05-06-18.

Advogado(s): Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394) e outros.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

77 TC-014726/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Contratada: TR2 Comércio e Serviços Ltda. - EPP.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mamoru Nakashima (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de material escolar para distribuição aos alunos da rede municipal de ensino fundamental.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogado(s): Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394) e outros.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDA.

78 TC-013747/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Contratada: LT Global Comércio e Serviços Eireli - EPP.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mamoru Nakashima (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de material escolar para distribuição aos alunos da rede municipal de ensino fundamental.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 23-02-17 (analisadas no TC-013745/989/17). Contrato celebrado em 14-03-17. Valor – R\$249.380,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 05-06-18.

Advogado(s): Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394) e outros.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

79 TC-014206/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Contratada: LT Global Comércio e Serviços Eireli - EPP.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mamoru Nakashima (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de material escolar para distribuição aos alunos da rede municipal de ensino fundamental.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 23-02-17 (analisadas no TC-013745/989/17). Contrato celebrado em 15-03-17. Valor – R\$201.280,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 05-06-18.

Advogado(s): Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394) e outros.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

80 TC-014207/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Contratada: LT Global Comércio e Serviços Eireli - EPP.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mamoru Nakashima (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de material escolar para distribuição aos alunos da rede municipal de ensino fundamental.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 23-02-17 (analisadas no TC-013745/989/17). Contrato celebrado em 16-03-17. Valor – R\$256.040,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 05-06-18.

Advogado(s): Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Marcos Felipe de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394) e outros.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

81 TC-014208/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Contratada: LT Global Comércio e Serviços Eireli - EPP.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mamoru Nakashima (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de material escolar para distribuição aos alunos da rede municipal de ensino fundamental.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 23-02-17 (analisadas no TC-013745/989/17). Contrato celebrado em 17-03-17. Valor – R\$196.100,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 05-06-18.

Advogado(s): Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394) e outros.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

82 TC-014728/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Contratada: LT Global Comércio e Serviços Eireli - EPP.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mamoru Nakashima (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de material escolar para distribuição aos alunos da rede municipal de ensino fundamental.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogado(s): Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394) e outros.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDA.

83 TC-013749/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Contratada: Lourdes P S Martins Papelaria Eireli - EPP.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mamoru Nakashima (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de material escolar para distribuição aos alunos da rede municipal de ensino fundamental.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 23-02-17 (analisadas no TC-013745/989/17). Contrato celebrado em 14-03-17. Valor – R\$292.770,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 05-06-18.

Advogado(s): Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394) e outros.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

84 TC-014445/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Contratada: Lourdes P S Martins Papelaria Eireli - EPP.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mamoru Nakashima (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de material escolar para distribuição aos alunos da rede municipal de ensino fundamental.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 23-02-17 (analisadas no TC-013745/989/17). Contrato celebrado em 15-03-17. Valor – R\$247.014,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 05-06-18.

Advogado(s): Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394) e outros.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

85 TC-014446/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Contratada: Lourdes P S Martins Papelaria Eireli - EPP.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mamoru Nakashima (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de material escolar para distribuição aos alunos da rede municipal de ensino fundamental.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 23-02-17 (analisadas no TC-013745/989/17). Contrato celebrado em 16-03-17. Valor – R\$303.334,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 05-06-18.

Advogado(s): Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394) e outros.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

86 TC-014447/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Contratada: Lourdes P S Martins Papelaria Eireli - EPP.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mamoru Nakashima (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de material escolar para distribuição aos alunos da rede municipal de ensino fundamental.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 23-02-17 (analisadas no TC-013745/989/17). Contrato celebrado em 17-03-17. Valor – R\$237.124,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 05-06-18.

Advogado(s): Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394) e outros.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

87 TC-014449/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Contratada: Lourdes P S Martins Papelaria Eireli - EPP.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mamoru Nakashima (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de material escolar para distribuição aos alunos da rede municipal de ensino fundamental.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 23-02-17 (analisadas no TC-013745/989/17). Contrato celebrado em 23-03-17. Valor – R\$176.340,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 05-06-18.

Advogado(s): Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394) e outros.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

88 TC-014729/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Contratada: Lourdes P S Martins Papelaria Eireli - EPP.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mamoru Nakashima (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de material escolar para distribuição aos alunos da rede municipal de ensino fundamental.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogado(s): Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394) e outros.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



89 TC-001151/010/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes.

Contratada: Latina Comércio e Serviço Ltda. – EPP.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Carlos Vitte (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza e conservação de logradouros e próprios públicos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 02-05-11. Valor – R\$1.856.000,00. Termo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro e de Aditamento celebrado em 02-01-12. Termo de Readequação celebrado em 02-07-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 06-06-13.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-024332/026/17.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

90 TC-001526/002/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Duartina.

Contratada: Cestrein Consultoria Empresarial Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Aderaldo Pereira de Souza Júnior (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços com o objetivo de avaliar e revisar grau de risco, enquadramento pela preponderância da alíquota RAT, obter a recuperação das contribuições previdenciárias, compensação de pagamentos efetuados indevidamente ou a maior das contribuições previdenciárias.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 15-05-12. Valor – R\$397.200,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 13-03-14.

Advogado(s): Valdir Medeiros Maximino (OAB/GO nº 20.124), Luiz Eduardo Gaio Junior (OAB/SP nº 245.649) e Héli da Maciel Milhoci de Souza (OAB/SP nº 262.385).

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



REPRESENTAÇÃO

91 TC-000961/002/12

Representante(s): Mário Carloni, José Rodolfo Sabadin, Sérgio Aparecido de Oliveira, Rogério Zugaiibe Doretto e José Carlos Bertolucci – Vereadores da Câmara Municipal de Duartina.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Duartina.

Responsável(is): Aderaldo Pereira de Souza Júnior (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na tomada de preços realizada pela Prefeitura Municipal de Duartina, objetivando a contratação de empresa especializada em segurança do trabalho. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 11-08-18.

Advogado(s): Valdir Medeiros Maximino (OAB/GO nº 20.124), Luiz Eduardo Gaio Junior (OAB/SP nº 245.649) e Héli da Maciel Milhoci de Souza (OAB/SP nº 262.385).

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

92 TC-002182/009/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: W3Mentor América Sistemas e Informática Ltda.

Homologação: Publicada no D.O.E. de 16-09-11.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Vitor Lippi e Antonio Carlos Pannunzio (Prefeitos).

Objeto: Prestação de serviços de solução de sistemas integrados de informática e comunicação formada por um conjunto de ferramentas em ambiente para Internet.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 21-09-11. Valor – R\$571.250,00. Termo Aditivo de Prorrogação celebrado em 24-09-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 02-11-17, 19-12-17 e 09-01-18.

Advogado(s): Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Iris Pedrozo Lippi (OAB/SP nº 114.360), Laura Botto de B. N. Santos (OAB/SP nº 359.723), Thiago L. F. Donnini (OAB/SP nº 235.247), Eduardo Pannunzio (OAB/SP nº 162.740), Gabriel Calil Pinheiro (OAB/SP nº 391.280), João Benedito Martins (OAB/SP nº 65.529), Márcio Flávio Lima (OAB/SP nº 194.100) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por: UR-9 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



SESSÃO.

REPRESENTAÇÃO

93 TC-040766/026/11

Representante(s): José Antonio Caldini Crespo – Vereador da Câmara Municipal de Sorocaba.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Assunto: Possíveis irregularidades na Tomada de Preços nº 72/2010, realizada pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, objetivando a prestação de serviços de solução de sistemas integrados de informática e comunicação formada por um conjunto de ferramentas em ambiente para Internet. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 19-04-12, 02-11-17, 19-12-17 e 09-01-18.

Advogado(s): Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Iris Pedrozo Lippi (OAB/SP nº 114.360), Laura Botto de B. N. Santos (OAB/SP nº 359.723), Thiago L. F. Donnini (OAB/SP nº 235.247), Eduardo Pannunzio (OAB/SP nº 162.740), Gabriel Calil Pinheiro (OAB/SP nº 391.280), João Benedito Martins (OAB/SP nº 65.529), Márcio Flávio Lima (OAB/SP nº 194.100) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por: UR-9 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

94 TC-028716/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Basfer Construtora Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos), José Roberto Piteri (Secretário de Projetos e Construções) e Silvia Mara Soares (Coordenadora Técnica de Obras Cíveis e Urbanísticas).

Objeto: Execução da escola de ensino fundamental e técnico no Jardim Mutinga, município de Barueri.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 21-10-08, 18-12-08, 21-01-09, 03-04-09 e 31-07-09. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 16-12-09. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 27-04-10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sidney Estanislau Beraldo, em 20-05-09, 30-05-18, 16-08-18 e 22-08-18.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Francisco Ribeiro Mendes (OAB/SP nº 251.459), Camilla Gallucci Tomaselli (OAB/SP nº 243.112), Percival José Bariani Júnior (OAB/SP nº 252.566), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-000470/026/17.

Fiscalizada por: GDF-10 - DSF-II e GDF-8 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

95 TC-008773/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Barretos.

Contratada: FC Rental Locação de Máquinas e Veículos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Emanuel Mariano Carvalho (Prefeito).

Objeto: Execução parcial das obras e serviços de pavimentação asfáltica da estrada Vicinal das Contendas, no trecho da estaca 135 a estaca 410+11,20m, com 5,5 km de extensão.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 09-04-12. Valor – R\$799.008,44. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, em 28-07-16 e 19-09-17.

Advogado(s): Rodrigo Domingos (OAB/SP nº 236.954), Benedito Silva (OAB/SP nº 96.479), Adriana Augusta Costa (OAB/SP nº 267.589) e Fernando Tadeu de Ávila Lima (OAB/SP nº 192.898).

Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR. CONHECIDA A EXECUÇÃO CONTRATUAL.

96 TC-009073/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Barretos.

Contratada: FC Rental Locação de Máquinas e Veículos Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Emanuel Mariano Carvalho (Prefeito).

Objeto: Execução parcial das obras e serviços de pavimentação asfáltica da estrada Vicinal das Contendas, no trecho da estaca 135 a estaca 410+11,20m, com 5,5 km de extensão.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 12-09-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, em 28-07-16 e 19-09-17.

Advogado(s): Rodrigo Domingos (OAB/SP nº 236.954), Benedito Silva (OAB/SP nº 96.479), Adriana Augusta Costa (OAB/SP nº 267.589) e Fernando Tadeu de Ávila Lima



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



(OAB/SP nº 192.898).

Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR. CONHECIDA A EXECUÇÃO CONTRATUAL.

97 TC-009206/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Barretos.

Contratada: FC Rental Locação de Máquinas e Veículos Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Emanuel Mariano Carvalho (Prefeito).

Objeto: Execução parcial das obras e serviços de pavimentação asfáltica da estrada Vicinal das Contendas, no trecho da estaca 135 a estaca 410+11,20m, com 5,5 km de extensão.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 13-12-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, em 28-07-16 e 19-09-17.

Advogado(s): Rodrigo Domingos (OAB/SP nº 236.954), Benedito Silva (OAB/SP nº 96.479), Adriana Augusta Costa (OAB/SP nº 267.589) e Fernando Tadeu de Ávila Lima (OAB/SP nº 192.898).

Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR. CONHECIDA A EXECUÇÃO CONTRATUAL.

98 TC-009189/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Barretos.

Contratada: FC Rental Locação de Máquinas e Veículos Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Guilherme Henrique de Ávila (Prefeito).

Objeto: Execução parcial das obras e serviços de pavimentação asfáltica da estrada Vicinal das Contendas, no trecho da estaca 135 a estaca 410+11,20m, com 5,5 km de extensão.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 04-03-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, em 28-07-16 e 19-09-17.

Advogado(s): Rodrigo Domingos (OAB/SP nº 236.954), Benedito Silva (OAB/SP nº 96.479), Adriana Augusta Costa (OAB/SP nº 267.589) e Fernando Tadeu de Ávila Lima (OAB/SP nº 192.898).

Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR. CONHECIDA A EXECUÇÃO CONTRATUAL.

99 TC-009077/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Barretos.

Contratada: FC Rental Locação de Máquinas e Veículos Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Guilherme Henrique de Ávila (Prefeito).

Objeto: Execução parcial das obras e serviços de pavimentação asfáltica da estrada Vicinal das Contendas, no trecho da estaca 135 a estaca 410+11,20m, com 5,5 km de extensão.

Em Julgamento: Termo de Rescisão celebrado em 09-08-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, em 28-07-16 e 19-09-17.

Advogado(s): Rodrigo Domingos (OAB/SP nº 236.954), Benedito Silva (OAB/SP nº 96.479), Adriana Augusta Costa (OAB/SP nº 267.589) e Fernando Tadeu de Ávila Lima (OAB/SP nº 192.898).

Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR. CONHECIDA A EXECUÇÃO CONTRATUAL.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

100 TC-004799/989/16

Câmara Municipal: Altinópolis.

Exercício: 2016.

Presidente(s) da Câmara: Renato Theodoro.

Advogado(s): Graziela Nagao Voltolini de Castro (OAB/SP nº 175.011), Tuany Peixoto Taveira (OAB/SP nº 348.495), Verucia de Oliveira (OAB/SP nº 171.763) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-6 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÃO.

101 TC-001096/026/15

Câmara Municipal: Santa Isabel.

Exercício: 2015.

Presidente(s) da Câmara: Evaldo de Souza Barbosa.

Advogado(s): Anderson Moreira Bueno (OAB/SP nº 187.948), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Antonio Freneda Neto (OAB/SP nº 229.922) e outros.

Acompanha(m): TC-001096/126/15.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM ADVERTÊNCIAS.

102 TC-004518/989/16

Câmara Municipal: Divinolândia.

Exercício: 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Presidente(s) da Câmara: Benedicto Aparecido Passoni.
Advogado(s): Marcelo José Cabrera (OAB/SP nº 171.485).
Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalizada por: UR-19 - DSF-II.
Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.
Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

103 TC-002735/026/14
Câmara Municipal: Presidente Prudente.
Exercício: 2014.
Presidente(s) da Câmara: Valmir da Silva Pinto.
Advogado(s): José Ubirajara de Oliveira Fontes (OAB/SP nº 130.091) e Fernando Monteiro (OAB/SP nº 327.356).
Acompanha(m): TC-002735/126/14 e Expediente(s): TC-000425/005/15 e TC-000571/005/15.
Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalizada por: UR-4 - DSF-II.
Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.
Sustentação oral proferida em sessão de 17-04-18.
Resultado: IRREGULAR, COM RECOMENDAÇÕES E ADVERTÊNCIAS.

104 TC-000777/026/15
Câmara Municipal: Bauru.
Exercício: 2015.
Presidente(s) da Câmara: Antonio Faria Neto.
Advogado(s): Carlos Augusto Gobbi (OAB/SP nº 123.130).
Acompanha(m): TC-000777/126/15.
Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalizada por: UR-13 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.
Resultado: IRREGULARES, COM ADVERTÊNCIAS E ALERTAS.

AGRAVO

105 TC-022902/989/18 (ref. TC-008402/989/18)
Agravante: Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul.
Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 02-11-18, que aplicou multa ao responsável, Edson Rodrigo de Oliveira Cunha, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, por descumprimento às Instruções nº02/2007 – Controle de Prazos das Resoluções e Instruções (Resolução nº 06/12) - Contas anuais da Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul, exercício de 2018.
Advogado(s): Cyro Roberto Rodrigues Gonçalves Junior (OAB/SP nº 155.295) e Giovana



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Helena Vicentini Cordeiro (OAB/SP nº 167.790).

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: NÃO CONHECIDO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

106 TC-022231/989/18 (ref. TC-010509/989/18 e TC-003034/989/14)

Embargante(s): Renato Inácio Gonçalves – Prefeito do Município de Gália.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Gália, no exercício de 2012.

Responsável(is): Renato Inácio Gonçalves (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-10-18.

Advogado(s): Gustavo Gaya Chekerdemian (OAB/SP nº 172.524), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.

INCIDENTE DE NULIDADE

107 TC-010060/989/18 (ref. TC-010392/989/15)

Recorrente(s): César Rimoldi.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bento de Abreu e César Rimoldi, objetivando a contratação de pessoa jurídica e/ou física para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria junto à Rede Municipal de Educação, no valor de R\$31.900,00.

Responsável(is): Terezinha do Carmo Salesse (Prefeita à época).

Em Julgamento: Declaração de Nulidade requerida pelo Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo do julgamento do(s) Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 10-04-18, que julgou irregulares o convite, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa à responsável, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-10-18.

Advogado(s): Luis Eduardo Mazzini Bressan (OAB/SP nº 202.215), Andresa Jordani Cardim Bressan (OAB/SP nº 194.366), Maurício de Oliveira Carneiro (OAB/SP nº 166.587), Sidnei Alzidio Pinto (OAB/SP nº 24.924), Sonia Terraz Pinto (OAB/SP nº 153.910) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Resultado: INDEFERIDO.

108 TC-010062/989/18 (ref. TC-010522/989/15)

Recorrente(s): César Rimoldi.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bento de Abreu e César Rimoldi, objetivando a contratação de pessoa jurídica e/ou física para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria junto à Rede Municipal de Educação.

Responsável(is): Terezinha do Carmo Salesse (Prefeita à época).

Em Julgamento: Declaração de Nulidade requerida pelo Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo do julgamento do(s) Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 10-04-18, que julgou irregulares o convite, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa à responsável, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-10-18.

Advogado(s): Luis Eduardo Mazzini Bressan (OAB/SP nº 202.215), Andresa Jordani Cardim Bressan (OAB/SP nº 194.366), Maurício de Oliveira Carneiro (OAB/SP nº 166.587), Sidnei Alzidio Pinto (OAB/SP nº 24.924), Sonia Terraz Pinto (OAB/SP nº 153.910) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: INDEFERIDO.

109 TC-010063/989/18 (ref. TC-010523/989/15)

Recorrente(s): César Rimoldi.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bento de Abreu e César Rimoldi, objetivando a contratação de pessoa jurídica e/ou física para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria junto à Rede Municipal de Educação.

Responsável(is): Terezinha do Carmo Salesse (Prefeita à época).

Em Julgamento: Declaração de Nulidade requerida pelo Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo do julgamento do(s) Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 10-04-18, que julgou irregulares o convite, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa à responsável, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-10-18.

Advogado(s): Luis Eduardo Mazzini Bressan (OAB/SP nº 202.215), Andresa Jordani Cardim Bressan (OAB/SP nº 194.366), Maurício de Oliveira Carneiro (OAB/SP nº 166.587), Sidnei Alzidio Pinto (OAB/SP nº 24.924), Sonia Terraz Pinto (OAB/SP nº 153.910) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: INDEFERIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



110 TC-010064/989/18 (ref. TC-010524/989/15)

Recorrente(s): César Rimoldi.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bento de Abreu e César Rimoldi, objetivando a contratação de pessoa jurídica e/ou física para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria junto à Rede Municipal de Educação.

Responsável(is): Terezinha do Carmo Salesse (Prefeita à época).

Em Julgamento: Declaração de Nulidade requerida pelo Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo do julgamento do(s) Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 10-04-18, que julgou irregulares o convite, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa à responsável, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-10-18.

Advogado(s): Luis Eduardo Mazzini Bressan (OAB/SP nº 202.215), Andresa Jordani Cardim Bressan (OAB/SP nº 194.366), Maurício de Oliveira Carneiro (OAB/SP nº 166.587), Sidnei Alzidio Pinto (OAB/SP nº 24.924), Sonia Terraz Pinto (OAB/SP nº 153.910) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: INDEFERIDO.

RECURSO ORDINÁRIO

111 TC-001063/989/18 (ref. TC-018514/989/16)

Recorrente(s): Marcelo Benedito Botelho – Dirigente do Fundo de Previdência Social do Município de Francisco Morato – FPS à época.

Assunto: Contas anuais do Fundo de Previdência Social do Município de Francisco Morato – FPS, relativas ao exercício de 2016.

Responsável(is): Marcelo Benedito Botelho (Dirigente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 30-11-17, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei.

Advogado(s): Sandro Teixeira de Oliveira Galvão (OAB/SP nº 237.178) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.COM RECOMENDAÇÕES.

112 TC-001050/026/13

Recorrente(s): Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim - VOTOPREV e Rosana Ruberti – Ex-Presidente.

Assunto: Contas anuais da Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim - VOTOPREV, relativas ao exercício de 2013.

Responsável(is): Rosana Ruberti e Wilson Menna (Presidentes à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



D.O.E. de 20-02-18, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo diploma legal.

Advogado(s): Débora Daniela Barbosa Fagundes (OAB/SP nº 320.266), Alessandra Cau (OAB/SP nº 181.577) e outros.

Acompanha(m): TC-001050/126/13 e Expediente(s): TC-004872/026/15, TC-016146/026/15 e TC-024650/026/17.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM RECOMENDAÇÕES. MANTIDAS AS DETERMINAÇÕES.

113 TC-012654/989/17 (ref. TC-002774/989/16)

Recorrente(s): Instituto de Previdência do Município de Rio Claro - IPRC.

Assunto: Ato de aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência do Município de Rio Claro - IPRC, no exercício de 2014.

Responsável(is): Lineu Vianna de Oliveira (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 13-07-17, que julgou ilegal o ato concessório de aposentadoria da servidora Maria Amélia Bortolin Cestaro, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Miguel Stéfano Ursaia Morato (OAB/SP nº 200.692) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

114 TC-000029/011/14

Recorrente(s): Antonio Carlos Favaleça – Ex-Prefeito do Município de Santa Fé do Sul.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul e Gleber Stevan Ortega Valeta – ME, objetivando o fornecimento de diversos materiais pedagógicos, necessários aos alunos da educação inclusiva do município, no valor de R\$75.000,00.

Responsável(is): Antonio Carlos Favaleça (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 14-02-17, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Cristiane Caldarelli (OAB/SP nº 169.275), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215) e outros.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM REINCLUSÃO NA DA PRÓXIMA SESSÃO.

115 TC-003731/026/15



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba e Mamoru Nakashima – Prefeito.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba à Confederação Nacional de Entidades Comunitárias – CONEC, no valor de R\$119.059,20, exercício de 2013.

Responsável(is): Mamoru Nakashima (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 23-02-17, que julgou irregulares as prestações de contas, conforme artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada lei.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE.

116 TC-004694/026/15

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba e Mamoru Nakashima – Prefeito.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba à Sociedade Amigos de Bairro do Jardim Luciana, no valor de R\$ 119.059,20, exercício de 2013.

Responsável(is): Mamoru Nakashima (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença, publicada no D.O.E. de 23-02-17, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável no valor de 160 UFESPs.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE.

117 TC-000462/007/15

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de São Sebastião à A.P.M. da EMEI Sonho de Criança, no valor de R\$32.838,13, exercício de 2013.

Responsável(is): Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito à época) e Aliadne Santos de Carvalho.

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 27-09-18, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "a" e “b”, c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Reinaldo Rodrigues da Rocha (OAB/SP nº 289.918) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

118 TC-000981/006/14

Recorrente(s): Ricardo da Silva Sobrinho – Ex-Prefeito do Município de Santo Antônio da Alegria.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria e Portinari Serviços Médicos S.S., objetivando a prestação de serviços médicos na Unidade do Programa de Saúde da Família – PSF I – “João Elias Meziara”, no valor de R\$93.600,00.

Responsável(is): Ricardo da Silva Sobrinho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 28-02-18, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Alexandre Aluizio Marchi (OAB/SP nº 218.554), Patricia Gutkoski da Cruz (OAB/SP nº 335.249) e outros.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O RECURSO FOI CONHECIDO E PROVIDO.

119 TC-000951/014/13

Recorrente(s): Fábio Marcondes – Prefeito do Município de Lorena.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Lorena ao Centro de Reabilitação e Equoterapia Projeto Caminhar, no valor de R\$171.140,00, exercício de 2012.

Responsável(is): Marcelo G. Bustamante e Paulo Cesar Neme (Prefeitos à época), Fábio Marcondes (Prefeito) e Lucíola Ângela Rabello Brasil (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 27-08-16, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, c.c. o artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, todos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária ao não recebimento de novos repasses até a restituição da quantia impugnada, nos termos do artigo 103, do mesmo diploma legal, bem como aplicou multa individual aos responsáveis, Marcelo G. Bustamante, Paulo Cesar Neme e Fábio Marcondes, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Fernanda L. M. dos S. Azevedo (OAB/SP nº 276.037), Mário José Corteze (OAB/SP nº 186.837), Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681), Márcio Cammarosano (OAB/SP nº 24.170), Dirceu Nunes Rangel (OAB/SP nº 24.445) e outros.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

SDG-1, 19 de fevereiro de 2019

Alexandre Teixeira Carsola
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL SUBSTITUTO